



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 39/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033673/2023-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Getúlio de Paiva Aguiar	CPF/CNPJ: 678.089.306-44
Endereço: Rua Paulo Teixeira Valle, nº 27	Bairro: Odilon José Carneiro
Município: Araxá	UF: MG CEP: 38.182-002
Telefone: (34) 98855-2206	E-mail: getuliodepaivaaguiar@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Francisco Guimarães	CPF/CNPJ: 322.557.056-72
Endereço: Fazenda pedra Verde, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Ibiá	UF: MG CEP: 38.950-000
Telefone: (34) 98855-2206	E-mail: getuliodepaivaaguiar@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedra Verde	Área Total (ha): 138,4587
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.013	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-95ACF9F710E04953A521947DE963E6CE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9467	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9467	ha	23 K	336130	7817034

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,9467

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		5,0627
Cerrado	Cerrado		4,8840

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa		245,6425	m³
Madeira de floresta nativa		43,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2024

Data da vistoria: 05/06/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2024

2. OBJETIVO

Autorização do órgão ambiental para supressão de 9,9467 hectares de cerrado e campo cerrado para ampliação da área produtiva da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pedra Verde, município de Ibiá, área total da propriedade é de 138,4587 hectares e equivalência em módulos é de 3,95.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município é de 46%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-95AC.F9F7.10E0.4953.A521.947D.E963.E6CE

- Área total: 136,3805 ha

- Área de reserva legal: 27,7288 ha

- Área de preservação permanente: 9,4231 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 87,2934 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,7288 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2 da Matricula 20013

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,9467 hectares, com fitofisionomias variando entre Cerrado e Campo Cerrado.

Bioma Cerrado.

Rendimento lenhoso de 245,6425 m³ de lenha de floresta nativa e 43,0000 m³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401292830930, no valor de R\$ 674,94 (seiscientos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), e referente a supressão (corte raso com destoca) de 9,9467 ha de vegetação nativa, sendo 4,8840 ha de cerrado e 5,0627 ha de campo cerrado na Fazenda Pedra Verde.

Taxa florestal: DAE 2901292831128, no valor de R\$ 3.722,72 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao corte raso com destoca em 9,9467 ha de vegetação nativa na Fazenda Pedra Verde, com volume estimado de 240,7415 m³ de lenha nativa (R\$1.697,63) e 43,00 m³ de madeira nativa em toras (R\$ 2.025,09).

Taxa florestal Complementar: DAE 2901308877607, no valor de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao corte raso com destoca em 9,9467 ha de vegetação nativa na Fazenda Pedra Verde, referente ao volume complementar de 4,9010 m³ de lenha nativa (R\$34,60).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127453

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas:

- G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 1761 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 05/06/2024, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomias de 4,8840 HA DE CERRADO E 5,0627 HA DE CAMPO CERRADO, ou seja, área total de 9,9467 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA solicitada para supressão.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura, CULTURAS ANUAIS.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIA, nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção.

Não foram informadas espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA e na Lei 20.308/2012.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação suave

- Solo: Latossolo amarelo

- Hidrografia: 9,4231 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água denominado ribeirão Formoso; bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado e campo cerrado, não sendo informadas no PIA nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, protegida ou ameaçada de extinção

(Jatobá, pau terra, camboatá, mamica de porca, copaíba e outras)

- Fauna:

- Lista de herpeto encontrados na bacia do Rio Araguari:

- Ophiodes striatus Cobra-de-vidro Leptodactylus ocellatus Rã Spillotes pullatus Caninana Salvator merianae Teiú Crotalus durissus Cascavel Caiman latirostris Jacaré-do-papo-amarelo Dentre outras.

Lista de espécies da ictiofauna encontradas na bacia do Rio Araguari:

- Astyanax bimaculatus Lambari do rabo amarelo Astyanax fasciatus Lambari do rabo vermelho Hoplias lacerdae Trairão Pimelodus maculatus Mandi amarelo Leporinus friderici Piau três pintas Leporinus elongatus Piapara Dentre outras.

- Lista de espécies da mastofauna encontradas na bacia do Rio Araguari:

- Mazama gouazoubira veado-catigueiro Sus scrofa javali Chrysocyon brachyurus lobo-guará Puma concolor onça-parda Puma yagouaroundi gato-mourisco Priodontes maximus tatu-canastra Myrmecophaga tridactyla tamanduá-bandeira Tamandua tetradactyla tamanduá-mirim Dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012;**

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com supressão em 4,8840 ha de cerrado e 5,0627 ha de campo cerrado, ou seja, área total de 9,9467 ha de vegetação nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Requerente: GETÚLIO DE PAIVA AGUIAR

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9467 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Pedra Verde", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 20.013, possuindo **área total de 138,4587 hectares**, de acordo com a matrícula em anexo, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **27,7288 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Certificado LAS/Cadastro apresentado, sendo apresentada também uma Certidão de Outorga, cópias anexas ao processo, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9467 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário/possuidor, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 9,9467 ha de Cerrado e Campo Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Pedra Verde, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 245,6425 m³ de Lenha de floresta nativa e 43,00 m³ de madeira de floresta nativa destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de afugentamento de fauna realizado durante as obras de supressão de vegetação nativa, atendendo ao disposto na Resolução 3.102/21	06 meses após a conclusão da supressão.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

Masp: 1105361-8



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 27/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95840982** e o código CRC **B3DA7E17**.